tas, e, sim tiragem de lenha, barretes para pequenas construções e outras necessidades indispensáveis."

As devastações havidas em época anterior se ligam às roçadas

As devastações navidas em epoca amierior se iigam as roçadas para o cultivo da mandioca, contra o que já elamava, em 1912, o botánico da Inspetoria de Secas, Sr. Alberto Lofgren.

Afirma ainda o informante que "A madeira de lei que se presta a ser lavrada, aparelhada, para construção, é importada de outras municípios" e até do Estado do Pará; e acrescenta:

"Si a Prefeitura permitisse tirar lenha à vontade na serra, não terla necessidade" (como fez) "de comprar madeiras para o seu serviço, nem teria" (como tem) "fiscais para proibir os estragos; não regulamentaria essa situação da madeira com penas impostas a quem regulamentaria essa situação da madeira coni penas impostas a quem derrubar certas e determinadas árvores, nem teria demitido um fie-cal porque foi negligente na sua fiscalização", conforme se vê da defesa do acusado.

A Prefeitura só admite a extração de madeira na chapada do

alto da serra, mas nunca na sua orla ou nas encostas.

Dos orçamentos municipais juntos à defesa do acusado, se vê que a verba alí inscrita, sob o título de "Renda da Serra", apresenta as seguintes previsões, sob diversos. Prefeitos, des quais o alual (o acusado) só entrou em exercício, em junciro do corrente uno, tendo sido a principal testemunha de acusação o ex-Prefeito de 1935: Do orçamento para 1934 — Renda da madeira da Serra Do orçamento para 1935 — Renda da Serra do Ara-3:000\$000 6:000\$000

Do orgamento para 1936 — Renda da Serra do Ararine.

orgamento para 1937 — Renda da Serra do Araripe.

orgamento para 1938 — Renda da Serra do Ara-2:500\$000 

Depois de apontar várias e eficientes providências tomadas pela Prefeitura na defesa efetiva das florestas existentes na fraida da corri, diz o relatório: "Vê-se que a Prefeitura já vem cuidando de resguárdar esse patrimônio que representa a grandeza da região de

E, em seguida:
...de falo, não há devastação na Serra e nem o Sr. Prefeilo fonienta assim o exodo da população rural, aumentando a urbaniza-

Referindo-se, mais adiante, ao denunciante, diz textualmente: "Source por intermédio de um colega, Abelar Pinheiro Teles, diretor de lierto Florestal de Carirí, que o Sr. Luiz Gonzaga tem a felicidade de telegrafar às altas autoridades, não sendo esta a primeira vez, conforme confirma o Sr. Prefeito em sua defesa".

··· Allós assinalar que o Estado do Ceará possue naquela região um como de citricultura destinado à venda de enxertos aos agricultores, sigere o nosso delegado seja instalado alí, pelo Ministério da Agricultura, um campo florestal, encarregado da distribuição, em larga canala, de mudas de árvores convenientemente escolhidas dentre as essencias mais adaptáveis à região; estabelecimento esse que se esibligaria em educar os moradores no concerente à conscrvação e defosa das matas e à silvicultura.

Parecedine que o Conselho pode adolar essa sugestão, tendo em vista a importância especial das florestas em causa, que, como disse actual constituem um grande e verdadeiro ossis na vasta região

essticada pelo fenomeno das secas calamitosas. Entende, porém, que o Conselho deveria acompanhar essa sugrista de uma outra que a viria rebustecer e completar: Lembraria-nos no Sr. ministro da Agricultura a conveniência de um entendi-mento especial com o seu colega da Viação e Obras Públicas, para que este, por intermédio da Inspetoria Federal de Obras contra as Suas, diretamente interessada na questão, operasse a demarcação s cas, diretamente interessada na questa, operasse a demarcação des florestas da serra do Araripe que protegim as fontes ou olhos d'água das suas encostas e faldas. De posse dos dados indispensáveis à perfeita determinação dessas florestas, o Ministério da Agricultura promovería imediatamente a decretação, para elas, do carater do protetoras, nos termos do Código Florestal.

Sala das Sessões, em 7 de outubro de 1938. — J. Palhano de

Pl'ojeto de decreto-lei, criando um Departamento de Parques Na-cionais, por sugestão apresentada ao Governo, pelo Dr. Raimundo de Castro Maia.

Parecer

📶 O senhor ministro da Agricultura encaminha ao Conselho, para e competente estudo, o projeto de decreto-lei sugerido ao Governo pelo Dr. Raimundo de Castro Maia, por intermédio do Dr. Valter Sarmanho, do gabinete do Sr. Presidente da República, criando o "Departamento de Parques Nacionais", com sede na Capital da República, sob a dependência do Ministério da Agricultura (art. 10).

O projeto compreende 29 artigos, inclusive seis de disposições transitórias; é justificado "considerando a necessidade de defender o palrimônio nacional das constantes devastações de matas e garantir para a posteridade as riquezas naturais assim como os mananclais" (preambulo) e a matéria distribue-se em seis partes, contendo a primeira 5 artigos (1 a 5), nos quais é dado o conceito do Departamento; a segunda 8 artigos (6 a 13), definindo a sua competência e jurisdigão; a terceira 1 artigo, 113) subdividido em 15 alíneas énumerando es seas atribuições e deveres; a quarta 4 artigos (15 a 18), estabete-

cendo o regime financeiro do D.P.N.; a quinta 5 artigos, criando, desde já, os parques de Itatiaia, Gávea, Tijuca, Iguassú, Paulo Afonso, e Bocaina e a sexta, finalmente, 6 artigos (24 a 29), de disposições transitórias.

O Departamento terá plena autonomia nas árcas prefixadas para parques nacionais (art. 4) e será administrado por uma diretoria composta de um presidente e cito membros, brasileiros, nomeados pelo Presidente da República pelo prazo de seis anos, podendo ser recidios, que servirão gratuitamente, exceto o diretor secretário (arts. 2 e 3). O Departamento, "ex-vi" do art. 5º é uma instituição de direito público, tendo competência para legislar (sic) sobre o território dos Parques Nacionais, expedindo regulamentos para a observância do decreto-lei, sempre de acordo com a Constituição.

O art. 6º define Parque Nacional "toda e qualquer parte do território que pos que extraordirário beleva patuante en circumstantes que que que parte do território que pos que extraordirário beleva patuantes en circumstantes que que que parte do território que pos que extraordirário beleva patuantes en circumstantes que parte de território que pos que extraordirário beleva patuantes en circumstantes que territorio que parte en circumstantes que territorio que parte en circumstantes que territorio de territorio que que que parte de territorio que parte en circumstante que territorio de territorio que territorio de territorio que territorio de territorio que territorio que territorio de territorio que territorio que territorio que territorio de territorio de territorio que territorio de territorio que territorio que territorio de territorio de territorio que territorio que territorio de territor

ritório que por sua extraordinária beleza natural ou interesse científico tradicional ou histórico seja julgado digno de ser conservado

DIARIO OFICIAL (Sectão 1)

(\*)

2:500\$600

para uso e gozo da população do País".

"Ficam, desde já, incluidas na administração do D.P.N.. es explorações de minérios ou minas compreendidas nas zonas declaradas parques ou reservas nacionais" (art. 10); devem dar-lhe confectmento de todos os seus atos, as repartições públicas, instituições eficiente reservas nacionais esta atos, as repartições públicas, instituições eficiente reservas para reservadadas esta atos de constituições eficiente de c ciais ou governos estadoais que realizem atos de administração dentro da jurisdição ou território dos parques nacionais (art. 11) e terá o D.P.N. iscução de todos os impostos federais, estaduais ou municipais, inclusive isenção de direitos para os materiais importados para

seu uso exclusivo (art. 13). Entre as atribuições do D.P.N. figuram as de "controlar os serviços públicos e suas tarifas nos limites de sua jurisdição (arl. 14, letra h); vender ou cortar madeiras ou árvores dos parques (id. letra k; demarcar os perímetros destinados à construção, obras sou centros de população, assim como áreas para construção de propije-

dades particulares (id. letra m) e fixar multas até 5:00\$000 pena infração dos regulamentos e disposições do decreto-lei (id. letra n).

O regime financeiro do D.P.N. é de plena autonomia, quanto a administração de seus fundos, "que poderão ser aplicados como nic-lhor entender", com a obrigação, porém, de dar completo conhecimento ao Ministério da Agricultura da aplicação dos mesmos tigo 15), ficando desde já criado um imposto de 50 réis sobre litro de gasolina importada, que será recolhido diretamente pelas companhias importadoras numa conta especial aberta no Banco do Brasil, e destinado exclusivamente aos parques nacionais (art. 16).

Entre os impostos e taxas que o D.P.N. arrecadara figuram: as taxas de caça e pesca dentro das zonas ou reservas nacionais (artigo 17, letra a); o produto da venda de madeiras e do que resultar das vendas dos viveiros de plantas ou animais dos parques (id. letra b); as licenças para construção ou obras efetuadas por particulares nos parques, assim como todas as laxas que se criarem para retribuição de serviços públicos prestados pela administração (id. letra d.); o produto da venda ou arrendamento das terras dos parques, uma rez aprovados pelo executivo (id. letra e); os impostos federais. estaduais ou municipais que recairem sobre as propriedades situadas mas areas dos parques nacionais, que passarão a ser cobrados pelo D.P.N., necessitando de autorização do poder executivo para que os possa aumentar (id. letra h); efetuar o despejo dos intrusos nas terras dos

parques nacionais (id. letra j).

Pelo art. 24 "os municípios situados dentro dos parques nacionais conservarão sua autonomia" e pelo art. 26 "o Jardim Bolánico fica incorporado e dependente do D.P.N.

No quadro dos dispositivos do decreto-lei em projeto, o Deparlamento de Parques Nacionais será um organismo de vastíssima envergadura e com atribuições legislativa, executiva e até judiciária, que lhe darão posição única na administração pública, mas por isso nes-mo de duvidosa constitucionalidade. Vários de seus dispositivos são evidentemente inconstitucionais e em certos casos inconciliaveis enfre si.

Como conciliar, por exemple, a autonomia dos municipios garantida, não por disposição do decreto-lei, mas pelo art. 26 da Carta Constitucional, que lhes assegura competência privativa para decretar impostos e taxas que lhes são atribuidas pela dita Carla e pelas Constituições e Leis dos E tados e a organizar os serviços públicos de carater local (letras b e e do dito art. 26), com a atribuição conferida ao D. P. N. de "controlar os serviços públicos e suas tarifas nos limites de sua jurisdição (art. 14 letra h) e de arme adar todas as taxas que se criarem para retribuição de serviços núblicos (art. 17 letra d), assim como os impostos municipais que recairem sobre as propriedades situadas nas áreas dos parques nacionais (id, letra h), nas quais, entre parentesis, podem abranger as de varios municipios), impostos que constituirão renda do D. P. N.?

Mas não é só a autonomia dos municípios, em matéria de organização de serviços públicos e de arrecadação de impostos e taxas. nização de serviços publicos e de arrecadação de impostos e tavas, que fica em xeque, mas também a dos Estados, cujos territórios, além do mais, com a criação dos parques, nos termos do projeto de decreto-lei, sofrerão um verdadeiro desmembramento, dês que a ação governos locais deixa de ser exercida nos territórios constituidos pelos parques, em benefício do D. P. N.

A Carta Constitucional, estatue, é certo, no art. 6°, que a União poderá eriar, com partes desmembradas dos Estados, territórios federais, euja administração será regulada em lei especial, mas é ne-cessário que o ato se anoie no interesse da defosa pacional não es-

cessário que o ato se apoie no interesse da defosa nacional, pao estando no caso a criação dos parques nacionais, nos moldes estabelecidos no decreto-lei em projeto.

Sando este, pala sua finalicade, conforme se vé do seu preambulo, nma lei de defesa e conservação florestal, é no art. 16 inci-cano de que os parques nacionais não são unidades econômicas, mas so NIV da mesma Carta, que encontrará apoio. Será uma lei comum, verdadeiros museus naturais, representativos das regiões onde estão con tudo obediente às normas constitucionais, pelo que não poderá conter restrições que não estejam taxativamente previstas naquelas cais primitivas, e onde a natureza, entregue a si mesma, possa mantormas, sendo pora notar que a matéria florestal é precisamente ter-se sobra ação exclusiva das forças naturais.

Transcalar agai de art. 18 de dita Carta sobra as que is os primitivas, e calcular que a calcular que a calcular que a calcular que as acque de dita carta de dita carta de art. 18 de dita carta a carta de art. 18 de dita carta de art. 18 de dita carta de art. 19 de dita carta d quelas, ex-vi do art. 18 da dita Carla, sobre as quais os Estados fodem legisiar supletivamente as leis federais, para suprir-lhes as deficiencias ou alonder às necessidades locais, o que exclue, implicitamente, da lei federal, a faculdade de suprimir ou restringir direitos taxalivamente assegurados aos Estados.

Lin confronto com o Código Florestal, que é a lei básica em vigor sobre a matéria, vê-se que o projeto está em inteiro desacoraccom ele no conceito do parque nacional, que é para o Código um monumente público natural, destinado a perpetuar, em sua composição florística primitiva, trechos do país que, por circunstancias peculiares, o merecem, sendo nele rigorosamente proibido o exercício de qualquer espécie de atividade contra a flora e a fauna e apenas admissivais, dentro dele, la abertura de caminhos de acesso, sun que sein alterada tento dele, la abertura de caminhos de acesso, sun que sein alterada tento dele, la abertura de caminhos de acesso, sun que sein alterada tento delegante presidente de caminhos de acesso, sun que sein alterada tento delegante presidente. s.m que seja alterada, tanto quanto possivel, o aspeto natural da paisagem (arl. 9° e seus §§ 1° e 2°); ao passo que, para o decretolei sugerido, o parque nacional admite, dentro dos seus limites, ati-vidades como sejam, explorações florestais e industriais, aproveitamento de quedas dágua, construções de propriedades particulares (art. 12), etc

Pelas atribuições conferidas ao. D. P. N. vê-se, mesmo, que o Parque Nacional não passa de um campo de explorações industriais e comerciais, acessivel a toda espécie de atividades tanto do D. P. N. como de particulares autorizadas por ele, son o pretexto de defender, conservar e fomentar a fauna e a fiora locais.

Eis algumas dessas atribuições:

Regulamentar a caça e pesca (art. 14 letra b);

Regulamentar as concessões para construção ou exploração de lecteis, restaurantes, garages, caminhos aéreos, linha de ouibus, estações de serviços de venda de gazolina, etc. e em geral todas as obras ou serviços comerciais no perimetro des parques, podendo me mo estabelece-los ou constituí-los por conta própria com a coudição de não a explorá-lo diretamente sinão por forma de arrenda-

mento (idem letra g):

Controlar os serviços públicos e suas tarifas nos limites de sua jui sdição (idem, letra h);

Vender ou cortar madeiras ou arvores dos palques, como medida de conservação das florestas e do desenvolvimento da riqueza did letra h): existente (id. letra k);

Determinar os lugares para o desenvolvimnto das indústrias para não prejudicar a harmonia dos parques (id. letra l "in fine"); Demarcar os perimetros destinades à construção de vilas ou centros de população, assim como áreas para construção de pro-priedades particulares (id. letra m);

Administrar, desde já, as explerações de minérios ou minas compreendidas nas zonas declaradas parques ou reservas nacionais

Ona, o regime estabelecido pelo Código Florestel, nonclo à ex-Ora, o regime estabelecido pelo teorigo marestal quanto a exploração das florestas, é o de absoluta proibição para os parques, sendo apenas tolerada, limitadamente, para as florestas proteoras, e remanescentes (art. 52), constituindo crime fiorestal punivel com as penas de detenção, até 1 ano e de multa até 2:000\$, o dano causado aos parques (art. 83) e contravenção florestal, a infração do artigo 9° § 1° (que não constituir o crime de dano), punivel com as penas de detenção até 45 dias e multa até 5 contos (art. 86 n. 5).

Os parques, nor essa forma, estão sujeitos a um regime de con-

Os parques, por essa forma, estão sujeitos a um regime de con-servação integral, pelo que são intangiveis, de acordo aliás, com a sua finalidade, que é perpetuar, em sua camposição floristica per-mitiva, treches do país que o merecerem por circumstancias pe-

Na carta dirigida ao Dr. Valter Sarmanho, encaminhando o pro-jeto de decreto-lei, o autor desta, Dr. Raimundo de Castro Maia, re-fere-se, ainda, à remessa de "alguns folhetos do que têm feito nossos

Esses folhetos não figuram no processo, mas a leitura dos dispositivos do projeto mostram logo que os nossos vizinhos, a que se refere a carta, saão os argentinos, porque o projeto é cairado na lei n. 12.103, de 9 de cutubro de 1934 daquele país amigo, em virtude da qual foi creada a "Dirección de Parques Nacionales" (que corresponde ao Departamento de Parques Nacionales do projeto de decretolei), a que ficaram subcrdinados os Parques Nacionais do "Nahuel Huapi" e de "Iguazu".

Como é do conhecimento dos que se interessam pelo assunto, a finalidade dos parques nacionais não é vista pelo mesmo prisma em todas as nações que já os crearam. Nos Estados Unidos eles são condevem ser a expressão autêntica da natureza em seu estado originario; ao passo que na Alemanha são considerados unidades econômicas, fonte de renda aurida na exploração das atividades industriais e comerciais que puderem ser estabelecidas dentro dos parques, de forma, porém, a não prejudicar suas finalidades de beleza, recreio e educação.

A mencionada lei argentina adotou um critério eclético, colocando-se entre aqueles dois sistemas, como predominancia do que considera os parques nacionais suscetiveis de exploração econômica. O projeto de decreto-lei, posto que interamente calcado na lei argentina, aceitou o mesmo- ponto de vista

ter-se sob a ação exclusiva das forças naturais.

Era assim que os aconselhava o clarividente precursor da ideia

no Brasii, o grande André Rebouças, inspirado no exemple americano, onde vinha de ser creado o Parque Nacional de Yellowstone, ao indicar a Ilha do Bananal, em Goiaz e a de Sete Quedas, no Paraná, para a localização dos dois primeiros parques brasileiros, nas seguintes palavras: "A geração atual não pode fazer melhor doação its gerações palavras: do gave a conserver interior livres do faves e do forma a vindouras do que conservar intactas, livres do ferro e do fogo, as duas mais pelas ilhas do Araguaia e do Paraná. Daí a centenas do anos poderão os nossos descendentes ir ver os especimes do Brasil tal qual Deus os creou". Na parle da exposição de motivos com que justificou a adoção

Na parle da exposição de motivos com que justificou a adoção do critério das reservas integrais a prevalescer nos parques nucionais, a subcomissão legislativa que elaborou o anteprojeto do Código Florestal usou das seguintes palavras:

"Na classe das remanescentes é que estão colocadas as florestas destinadas a constituirem parques nacionais, verdadeiros monumentos públicos naturais, onde a natureza exerce a sua ação plema para que se conserve em toda a pureza primitiva.

Alguns naíses admitem pertus atividades do homem pos para

Alguns países admitem certas atividades do homem nos parques nacionais. Outros, porém, e em maioria, os declaram intangiveis, entregues em absoluto a forças naturais. Tal é o Parque Nacional Suisso, situado no cantão de Graunbunden, na parte mais baixa do vale do Engaddine, no Alpes.

Nesse tipo de parques as reservas são totais, isto é, se des-tinam à conservação integral de todos os animais e todas as plantas que vivem no território e onde a natureza possa desenvolver se livremente, sem ser perturbada pela interferência do homem.

livremente, sem ser perturbada pela interferência do homem.

O anteprojelo preferiu esse tipo para os parques nacionais que forem creados, por ser o único meio de conservar para as gerações vindouras trechos da naturesa virgem do Brasil.

Se a Suissa, que é um país de território insignificante, poude atingir aquele clevado escopo, eservando uma área de 110 kms, quadrados para o seu Parque Nacional, o Brasil com o seu imenso território, ainda possuir do vários milhões de quitômetros quadrados completamente despoveados, poderá crear vários parques, em zonas características, sem saccitícios de espécie alguma.

Nassas futuros vargues quan no quieso os vicilontes pão por

Nesses futuros paraues, como no suisso, os visitantes não poderão afastar-se dos caminhos e estradas oficiais e deverão lem-brar-se, enquanto estiverem em vista, que ali não é permitida nem a caça, nem a pesca, nem arrancar piantas, nem colher flores, nem retirar especimes seja de que varicdade for, isto porque o Parque Nacional é um verdadeiro santuário, onde cada planta, flor ou animal goza da mais absoluta segurança.

A administração pública, por sua vez, nas estradas e caminhos que abrir dentro dos parques se limitará ao estritamente necessário, fazendo observar disposições técnicas de forma que os caminhos de acésso não quebrem os efeitos da perspectiva natural da paisagem, mesmo porque esses parques não visam atrair turistas, antes constituem verdadeiras instituições científicas, onde a natu-

antes constituem verdadeiras instituições cientificas, onde a natureza em seu esta lo elvegem pôde ser conservada e estudada".

O Parque Nacional Suíço é do tipo norte-americano, como também o são os parques criados pelos governos do Canadá e da União Sul-Africana.

Tais exemplos e considerada a situação especial do Brasil, posta em relevo pela sub-comissão legislativa elaboradora do ante-projeto que depois se transforman de Cádico Elorestal estão indicando que que depois se transformon no Código Florestal, estão indicando que não devemos abandonar o critério dos parques como reservas integrais pelo dos parques unidades comerciais, que nenhuma necessidade nos aconselha a adotar e foi refugado até por pequenas nações territoriais, como a Suiça.

territoriais, como a Suíça.

Note-se que o fim visado pelo governo Argentino, com a criação do Parque Nacional de "Nahuel Huapi", foi o de desenvolver e povoar a região onde está localizado o Parque, de dimensões vastíssimas, compreendendo as partes dos territórios de Neuquen e Rio Negro, nos limites com o Chile, acelerando o seu progresso.

Se atendermos a que o outro Parque Nacional Argentino, de "Iguazú", está localizado no Território de Missiones nos limites com o Brasil e quem o administra é ainda o Ministério da Guerra, não é dificil chegar à conclusão de que objetivos de carater militar, interessando à defesa nacional, tambem entram na finalidade dos Parques Nacionais Argentinos, não permitindo para estes o regime das reservas integrais, que excluiria a execução, dentro dos respectivos territórios, das medidas que o governo argentino tem em vista, precisamente, apressar. cisamente, apressar.

cisamente, apressar.

Não parece, entretanto, que o projeto de decreto-lei sugerido ao governo brasileiro, nesse particular, tenha visado os objetivos da lei argentina em que foi decalcado. Criando, desde já, os parques de Itatiaia, Gávea, Tijuca, Iguassú, Paula Afonso e Serra Bocaina, a localização de cinco deles, longe das fronteiras, sendo que dois dentro da área ocupada pela cidade do Rio de Janeiro, mostra que a sua criação não apresenta, nem de longe, qualquer objetivo de ordem militar. Apenas o de Iguassú, dos seis criados, apresentar-se-ia nas mesmas condições, dos parques nacionais argentinos.

O de Itatiaia já está criado pelo decreto n. 4.743, de 31 de maio

O de Itatiaia já está criado pelo decreto n.-1.713, de 31 de maio 1937, e inaugurado, não se compreendendo, portanto, a sua inclusão enfre os criados agora sinão para tirá-to do regime do Códico

Tlorestal e enquadrá-lo no estabelecido no decreto-lei.

Ord, leso so se justificaria si ficasse provado dos o regime das seleval integrals não é o que convéan ede parques fursileiros. Encontro faitir essa prova, que se mendifigura impostyel de l'irret.

Indianta do regime apresentar-sesa apenas como muna manifestase do do espi to de imitação que esco recomendaria muito a nossa capacidade realizadora.

Admito que se creem parques, nos moldes dos argentinos, cuja utilidade, pelos fins a que são destinados, é evidente, desde que aos nossos se de identica finalidade. A imensa extensão das nossas fronnossos se de identica finandade. A imensa extensad das nossas fronte ras terrestres ne sua grande maioria: ainda, completamente despoveda reomposta: a localização de algumas dezenas de unitades económicas destinadas a apressar o desenvolvimento das respectaras regiões e a sua efetiva integração na comunidade brasileira da qual, infelizmente, ainda estão praticamente afastadas. A necessidade da criação de tais unidades não só se justifica como se impose como um dos problemas de mais urgente bolheão para a racionalidade, mas, si lhes quizerem dar as nomes de nacues accionais. nalidade, mas, si lhes quizerem dar os nomes de parques nacimais, que se faça uma degislação especial para cles, sem prejuizo ou revoração da já existente, aplicavel aos parques nacionais, propriamente ditos, não unidades econômicas.

O projeto de decreto-lei não admile o regime da conservação integral, revogando o Código Florestol ne a parte: o que não deve mercer o placer do Conselho Florestal Federal a quem incumbe a vigilância da sua fiel execução.

Os parques nacionais, como figuram no projeto, existem mais para objeto de exploração, do que para, fins de conservação, semio esta quasi que um prefexto para submeter áreas do território presideiro a um regime administrativo especial, tal qual suceda com os proques nacionais argentinos, o que poderá ser aconsolhavel, desde que sone o sacrifício da finalidade precipua dos parques nacionais.

Com esse sacrifició que é o aspecto que mais de perlo interessa ao Conselho, o projeto não deve merecer seu accontamente.

Pelo art. 23 do projeto, o Jardim Bolânico fica incorporado e sob a dependência do D. P. N. interporação e dependência qua trazem como conolário necessário à entrada daquele tradicionai instituto científico no regime adolado para os parques nacionais.

Q único comentário que me desparta esse disposativo á ectocar um grando pento de interfosação deante de um "porque". Na reolidade, por mais que rebusasse, na lógico, es motivos determinantes da incursoração, não me foi possível encontrar um só que o aconselha-se.

inasse.

Unico dispositivo do projeto que não ercontra similar na lei argenima, cue crean a "Diretonia de Parques Nacionais" e nos regulatientos que, foram baixados com o decreto de 23 de janeiro de 1935,
para a organização e funcionamento das dependências da mesma "Diretoria", e niesmo o ilustrado Dr. Castro Maia, organizador do projeto, pode à justifica-lo.

Tratando-se, além disso, de um instituto enquadrado na organizatio administrativa dos survivos sucendim des no Tinas de Valores.

cio administrativa dos survigos superdinedes co D. N. P. V. do Ministério da Jarjeritura, é aos fr. cionários que o administram qua

cale a tarafa de apreciar a conveniencia da menida.

En consissão, e salvo melhor juizo, e men parecer que o Conselho Florestal Federal não de e dar seu asseptimento a que se converta en lei o projeto sugerindo pelo i istrado Dr. Haimunto de Lastro Maia, pareus o mesmo revosa o conserta for Florestal, no que diz respeito ro regime de reservas in escais es the cido para os parques nacionais pelo macionado. Có ligo, não obtante ser esse regime e que mais conven o melhor se adapta às accessible da conservação e deisas conservação e de la conservação e de conservação e d forem ereados nos termos do dito Código.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1938. - Luciano Pereira da Silva.

O presente parecer foi aprovada por unapimidade na sessão ple-nária, realizada pelo, Conselho Florestal Federal, a 7 de outubro de 1938, — José Manianto Filho, presidente. Confere com o origina. — Leticia Silva. Visto. — A. Araujo Goes, secretario.

## Purcer

O Sr. ministro da Africultura e canninhou ao Conselho um recado verbal do Sr. ministro do Exterior, acompanhado do recorta do jornal "Noticiero del Lunes", de Cuba, com o lexto do decreto assinado pelo Governo cubano, sobre a Tiscalização dos produtos das

sinado pelo Governo cubano, sobre a Tiscalização dos produtes das indústrias florestais, para o mesmo Conselho estudar um decreto que regule as derrubadas de florestas no território nacional.

Já se encontrando regulada no Código Florestal a matéria a que se refere o Sr. ministro da Agricultura e tratando ó decreto do Governo cubano da fiscalização do comerció de produtos florestais, para e efeito da cobrança e afrocadação de taxas que medidos produtos, assunto que escapa as atribuições do Conselho, em entendimento pessoal que tivo com o Sr. ministro Fernando Costa, concordou ele em que o processo fosse arquivado.

Sala das sessões, 7 do outubro de 1938. — Luciano Pereira da Bilva. Confere com o original. — Leticia Silva.

Bilva. Confere com o original. — Leticia Silva.

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELO COMSELHO PLORESTAL FEBRRAL, EM DE RESSEIS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OFFI

Aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e trinte e cito, reuniu-se o Conselho Florestal Federal, sob a presidência di Dr. José Mariano Filho e com a presença des seguintes membros: Lu-ciano Pereira da Silva, José Palhano de Jesus, Humberto Gotuzzo, Abeciano Pereira da Silva, José Palhano de Jesus, Humberto Gotuzzo, Abelardo de Brito, Paulo Ferreira de Sousa, Rui de Lima e Silva, Mileto Alvares de Sousa Coutinho, Adrião Caminha Filho e Antônio da Cunha

Aberta a sessão e depois de lida e aprovada a ata da sessão an terior, procedeu-se à leitura e despacho do seguinte expediențe: oficid de Serviço Municipal de Estatística do Estado de Pernambuco, solicitando um exemplar do Código Florestal. — Atendido. — Ofício de agrônomo Godofredo dos Santes, remetendo recorte de jornais do Estado de Minas Gerais sobre a criação do Conselho Florestal do referencia do Conselho Fl rido Estado. Officio da Prefeitura Municipal de Cametá, solicitando exemplares do Codigo Florestal. Carla de Sebastião R. de Castro, solicitando publicações do Conselho. Prefeitura Municipal de Maraparim, arusando recebimento do Código Florestal e oficio de Departamento de Administração Municipal do Estado de Santa Catarina acurando oficio do Conselho em que esclarece os dispusitivos do Código Florestal de Santa Catarina acurando oficio do Conselho em que esclarece os dispusitivos do Código Florestal de Santa Catarina acurando oficio do Conselho em que esclarece os dispusitivos do Código Florestal de Santa Catarina acurando oficio do Conselho em que esclarece os dispusitivos do Código Florestal de Santa Catarina acurando oficio do Conselho em que esclarece os dispusitivos do Código Florestal de Santa Catarina acurando oficio do Conselho em que esclarece os dispusitivos do Código Florestal de Santa Catarina acurando oficio do Conselho em que esclarece os dispusitivos do Código Florestal de Santa Catarina acurando oficio do Conselho em que esclarece os dispusitivos do Código Florestal de Santa Catarina acurando oficio do Conselho em que esclarece os dispusitivos do Código Florestal de Santa Catarina acurando oficio do Conselho em que esclarece os dispusitivos do Código Florestal de Santa Catarina acurando oficio do Conselho em que esclarece os dispusitivos do Código Florestal de C digo Flovestal sobre a fiscalização e guarda das florestas.

O conselheiro Luciano Pereira da Silva falou sobre o processo que lhe foi despachado para estudo de um decreto que ponha termo al devastações no País, conforme solicitação do Sr. ministro a este Con-

Demonstrou que o Código Florestal prevê todos os casos e por isso não julgava oportuna outra lei sobre o assunto, deixando para oferecer seu parecer difinitivo após entendimento com o Sr. mi-

O conselheiro Adrião Caminha Filho leu o parecer que deu no processo originado do oficio do chefe do gabinete de Pesquizas e Análices do Departamento de Agricultura do Estado do Rio de Janeiro sobre uma consulta feita pelo Prefeito do município de Paratí ao re-ferido Departamento em face do problema de renovação das florestas em exploração, por meio de replantio obrigatório e sistemático, lembrando existir naquele município uma regular indústria extrativa de muleiras para serrarias, fábricas de laminação, oficinas de marcena-- Aprovado.

O conselheiro Palhano de Jesus, comunicou que a comissão en-carregada de convidar o Sr. Prefeito do Distrito Federal para a festa da árvore desincumbiu-se de sua missão.

Identicas comunicações fizeram os conselheiros Rui de Lima Silva e Milèto Coutinho, membros das comissões encarregadas dos conviles no Sr. Presidente da República e ministros de Estado.

E, como nada mais, houvesse a tratar, foi encerrada a sessão, laviando en Alexandre do Luna Góis Neto, esta ata que dato e assino na qualidade de secretário do Conselho.

Nelto. — Jose Marianno Filho. — Luciano Pereira da Silva. — J. Pa. :

lhano de Jesus. — Humberto Gotuzzo. — Paulo F. Souza. — A. Cunha
Boyma. — A. Caminha Filho. — Hileto Alvares Continho.

## Conselho de Fiscalização das Expedições Artisticas e Cientificas no Brasil

- EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE Dia 4 de outubro de 1938

Ao Sr. inspelor da Alfandega de Santos:

N. 278 — Be acordo com o que ficou assentado quando do nosso encontro em Santos, venho pedir-vos a fineza de mandar entregar ao Sr. Wucherer, inspetor de Defesa Sanitária Vegetal, os dez volumes apreendidos ao cidadão alemão Josef Schaumacher e que, conforme consta de vosso telegrama de 14 de setembro último, se encontrain depositados nos armazens da Companhia Docas de San-

Quero agradecer-vos ainda uma vez, e tambem em nome do Con-selho, o zelo e a boa vontade com que atendestes ao nosso pedido e que tiveram como resultado não fossem desrespeitadas em nossas leis nem lesado o nosso patrimônio científico.

Atendendo ao vosso pedido, tenho o prazer de enviar-vos al-guns exemplares do Regulamento do Conselho.

— Ao Sr. inspetor da Defesa Sanitária Vegetal de Santos:

N. 279 — Por solicitação deste Conselho, o Sr. João Neto, inspetor da Alfandega de Santos, mandou apreender em retembro último, dez volumes contendo material científico, que faziam parte da bagagem do sr. Josef Schumacher, por não estar o referido cidadão devidamente licenciado quer para coletar, quer para exportar tal material.

Tornando-se agora necessário que esse material venha para Rio de Janeiro afim de ser examinado pelos técnicos e incorporado aos institutos elemíficos nacionais, venho solicitar os vossos bons oficios e as necessárias providências no sentido de ser o mesmo embarcado para aqui logo que sela possível.

Muito vos agradeço, desde ja, a colaboração que desse modo da-

reis ao Conselho.